

O “limbo previdenciário” no STF

*João Badari

Advogado especialista em Direito Previdenciário e sócio do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados

No mês de junho deste ano, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os votos dos Ministros aposentados deverão ser validados em processos iniciados no plenário virtual, que posteriormente foram destacados para serem retomados no ambiente presencial. A manutenção destes votos foi declarada em Questão de Ordem levantada pelo Ministro Alexandre de Moraes, debatida e votada na ADI 5.399/DF.

A questão atinge frontalmente a Revisão da Vida Toda, que é a possibilidade do aposentado incluir as contribuições realizadas antes de julho de 1994 (início do Plano Real) no cálculo da sua aposentadoria. É uma ação de exceção, utilizada por quem a regra transitória foi mais prejudicial do que a regra permanente, que permite a utilização de todos os salários.

O ato de atingir diretamente a revisão se dá pela mesma ter seu julgamento iniciado, e 11 Ministros terem juntados os seus votos, dentre eles o Ministro Marco Aurélio, relator do processo e que hoje está aposentado. Como o Ministro se aposentou, sua cadeira foi ocupada pelo Ministro André Mendonça, se tornando o novo relator.

Aqui passamos a encontrar uma situação de “limbo previdenciário”, mas desta forma regimental e não a expressão utilizada em ambiente do trabalho, onde o trabalhador busca retomar suas funções na empresa, após o INSS lhe negar o benefício por incapacidade, porém o médico da empresa não aceita o seu retorno por entender que este está incapaz. Aqui utilizamos a expressão de limbo em seu sentido figurado, onde existe uma indefinição sobre o futuro da ação, por uma questão processual.

De acordo com o Regimento Interno do STF, em seu artigo 21, X, dentre as competências do Relator está a de “pedir dia para julgamento dos feitos nos quais

estiver habilitado a proferir voto, ou passá-los ao Revisor, com o relatório, se for o caso”. Aqui temos um caso em que já existe voto do antigo Ministro Relator, que se aposentou e terá o seu voto validado, conforme definido na ADI 5.399, citada acima. Como o novo Ministro não irá votar, o Regimento Interno não prevê a quem caberá pautar o processo, e por tal razão o processo se encontra desde março deste ano aguardando uma solução.

Existe um “limbo processual”, pois a pauta é requerida quando for apresentar o seu voto, porém ele não irá votar (visto que o voto mantido será o do antigo relator, que não está mais na Corte), logo, o processo ficará paralisado.

A espera e indefinição se tornam ainda mais preocupantes para os aposentados que aguardam justiça, em razão da idade avançada e o passar do tempo que traz a decadência do direito para quem não ajuizou a ação, aguardando a definição do seu julgamento. São idosos que foram lesados em seus cálculos, e hoje enfrentam dificuldades financeiras e de saúde, onde a decisão poderia lhes trazer a possibilidade de melhor se alimentarem, pagarem o convênio médico e a conta da farmácia. É uma ação que trará dignidade para quem foi lesado pelo INSS na metodologia de cálculo.

Com relação a questão decadencial, quanto mais este processo se prolonga, um vencedor se mostra mensalmente anunciado: o INSS. O transcorrer do tempo traz economia aos cofres do INSS, onde o prazo de 10 anos coloca um fim no direito de muitos lesados.

A solução para corrigir este problema procedimental é uma alteração no Regimento do Supremo Tribunal Federal, onde processos com votos de Relator aposentado, que foram iniciados no plenário virtual e posteriormente tiveram pedido de destaque para serem julgados no plenário presencial, possa ter a sua data de julgamento atribuída pela presidência da Suprema Corte. Assim, nestes poucos e emblemáticos casos, caberia a Presidente pautar o processo para proferir o seu voto.

Os aposentados aguardam ansiosos pela conclusão do julgamento, onde os 11 votos já foram juntados no processo, e 6 ministros se mostraram favoráveis aos aposentados, prezando pelo princípio da segurança jurídica, onde jamais uma regra de transição pode ser mais desvantajosa que a regra permanente. Sabemos que o Tribunal possui sensibilidade com relação as questões do plenário virtual e seus pedidos de destaque, onde pontualmente estão aperfeiçoando a Resolução 642/2019, base legal destes julgamentos, como foi realizado no debate da ADI 5.399.

Além da manutenção do voto dos Ministros que se aposentaram, foi debatida a questão de que o processo deve se encerrar com 11 votos juntados, impossibilitando o pedido de destaque para o reinício em plenário presencial, como ocorreu na revisão da vida toda, e agora esperamos que este “limbo processual” seja também examinado e debatido.

<https://www.jornaladvogado.com.br/?p=111904>

Veículo: Online -> Site -> Site Jornal Advogado